

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o §4º no art. 5º da Medida Provisória:

Art. 5º.

.....
§ 4º Em caso de conversão do contrato de trabalho verde e amarelo nos termos do parágrafo anterior, a alíquota mensal devida ao FGTS prevista no art. 7º e os encargos previstos no art. 9º incidirão de maneira gradativa, obedecida a seguinte regra:

I – a alíquota de contribuição para o FGTS será de 4% no primeiro ano e de 6% no segundo ano após a conversão do contrato, sendo reestabelecida a contribuição regular no terceiro ano após a conversão do contrato de trabalho;

II – as parcelas incidentes sobre a folha de pagamento previstas no artigo 9º serão retomadas na proporção de 25%, no primeiro ano após a conversão do contrato e em 50%, no segundo ano após a conversão, sendo reestabelecidas as contribuições regulares no terceiro ano após a conversão do contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO



O arranjo construído através da MP 905 no que se refere à redução das alíquotas de contribuição dos empregados e empregadores é um fator essencial e meritório na diminuição da taxa de desemprego entre a população entre 18 e 29 anos. No entanto, ao converter automaticamente o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo estipulado ocorre uma oneração significativa e instantânea.

A emenda proposta tem como objetivo incentivar a renovação do contrato dos empregados ao estipular alíquotas de transição entre aquelas estipuladas no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no contrato por prazo indeterminado. Dessa forma, tenta-se mitigar um possível incentivo do empregador para desligamento do empregado e, dessa forma, aumentar a efetividade do programa.

Considerando que o foco da política instituída pela MP 905 são pessoas que não tiveram vínculos formais de emprego anteriormente, é necessário que haja uma maior cautela em relação à situação em que as mesmas se encontrarão no término do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo para que não retornem à situação de desemprego ou emprego informal. Apenas incentivando o aumento da expectativa de tempo de vínculo a um emprego formal é que tais trabalhadores poderão de fato alcançar maior qualificação profissional e acúmulo de experiência.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado TIAGO MITRAUD

